

O emblemático caso do juiz João Eremita e o revanchismo autoritário pós-1932

Odorico Nilo Menin Filho, antigo juiz eleitoral de Presidente Prudente, recuperou um episódio peculiar em que a democracia e a arbitrariedade se degladiaram na arena da Justiça Eleitoral brasileira nos seus albores. A narrativa revela-se de importância capital para mostrar o constitucionalismo como suporte às modernas garantias fundamentais, como antibiótico no combate a fatos distópicos tendentes à barbárie.

Com o final da Revolução Constitucionalista de 1932, foram retomados os trabalhos preparatórios para a realização do pleito de 3 de maio de 1933 à Assembleia Nacional Constituinte.

Em São Roque/SP, o juiz João Eremita da Silva Ramos (1881-1960) assumiu a função eleitoral, que lá exerceria até 1935. Formado pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco em 1906 e colega de turma do ilustre tribuno José Adriano Marrey Junior e do acadêmico René Thiollier, Eremita atuou como delegado de polícia de 1909 a 1921, em São Luiz do Paraitinga, Sorocaba, Jundiá e Taubaté. Ingressando na magistratura paulista, na qual permaneceria de 1921 a 1950, atuou em Bananal, Cachoeira Paulista, São Roque, Tatuí, Ribeirão Preto e Santos. Nesta última, titularizou a 118ª Zona Eleitoral entre 1945 e 1946.

Porém, a nomeação de João Eremita como juiz eleitoral de São Roque não foi pacífica: sofreu impugnação, dirigida ao então Tribunal Regional de Justiça Eleitoral pelo capitão João Pereira de Oliveira Penteado Filho, com base no art. 1º, letra “h”, do Dec. nº 22.194, de 9/12/1932, que suspendia, por três anos, os direitos políticos tanto dos adversários da revolução de outubro de 1930 como dos partícipes da Revolução Constitucionalista de 32. A citada alínea “h” trazia o caso “de todos os que tenham tomado parte no levante militar [de 9 de julho de 1932], ou auxiliado por qualquer forma o desencadeamento da rebelião, ou a ele, posteriormente, prestado seu curso”.

O militar impugnante, provavelmente um simpaticante local do tenentismo (movimento político de viés autoritário que pretendia implantar reformas econômico-sociais), alegou, na representação, que João Eremita não só doara joias de família em prol da causa paulista, como também presidira uma comis-

são para arrecadar ouro e apoiara o alistamento do filho Paulo da Silva Ramos no exército constitucionalista. Se legalmente enquadradas as condutas de João Eremita, deveria ser ele afastado de suas funções eleitorais.

Instado a manifestar-se, o procurador regional eleitoral Antonio de Sampaio Doria, afamado lente da Faculdade de Direito de São Paulo, relator do anteprojeto do Código Eleitoral de 1932 e um dos pais conceituais da Justiça Eleitoral, asseverou que “os tribunais, quando chamados a sentenciar, não podem nem nos governos absolutos e onipotentes, ou interregnos constitucionais, violar certos princípios universais de elementar senso jurídico”, não podendo “nunca pensar sequer em infligir leis retroativas, em matéria criminal”. E considerando o Decreto nº 22.194/1932 de natureza penal, Sampaio Doria foi peremptório: “Acima, porém, de todas as considerações, é vedado ao tribunal, sob seja qual for o pretexto, em nome de seja qual for o interesse, conhecer leis penais com efeito retroativo” (assim, o decreto de 9 de dezembro de 1932 não poderia retroagir para abarcar fatos ocorridos entre julho e outubro daquele ano, período de duração do movimento revolucionário paulista). Propôs o ar-



O juiz eleitoral João Eremita

quivamento da representação, posição acolhida pelo des. Affonso José de Carvalho, presidente do TRJE, e dessa decisão recorreu o capitão João Pereira para o então denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que negou provimento ao recurso.

Removido o manto do obliúvio, o caso histórico-jurídico aqui narrado certifica um sopro de civilidade em tempos autoritários, ocasião rara em que a mão pesada dos vencedores (getulistas e tenentistas) não conseguiu oprimir os militarmente derrotados (os constitucionalistas de 32) graças à atuação técnica e desapaixonada da nascente Justiça Eleitoral, hoje um dos pilares inarredáveis do Estado Democrático de Direito no país. E ainda nos serve como parâmetro ético para reflexão sobre o papel da magistratura eleitoral brasileira em passado recente, em particular no pleito de 2022.

Alicio Reginatto Júnior
José D’Amico Bauab
Luiz Alexandre Kikuchi Negrão